

DECRETO nº 91 de 19 de agosto de 2.021

"Dispõe sobre a adoção e aplicação, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, das medidas sanitárias previstas no Plano São Paulo, conforme atualização, e dá outras providências"

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo tem, constantemente, atualizado, editado e determinado aplicação de novas normas e diretrizes visando à flexibilização das medidas sanitárias como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;



EP: 19560-000 - INDIANA / SP INSC. EST.:354.056.390.110

CNPJ: 49.520.133/0001-88

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

CONSIDERANDO, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

DECRETA

Artigo 1º - As medidas previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP, no período de 17 de agosto a 1º de novembro de 2.021.

Parágrafo Único - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas ou alteradas, caso haja comprovada necessidade.

Artigo 2º - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, com início a partir de 17 de agosto de 2.021 e término em 1º de novembro, consistirão em:

Inciso I - Fim das restrições de horário para comércio e

serviços;

Inciso II - Atividades religiosas, individuais e coletivas, com

realização presencial;

Inciso III - Ocupação de até 100% (cem por cento) nos

estabelecimentos;

Inciso IV - Distanciamento obrigatório de 1 (um) metro;

Inciso V – Vedação à realização de aglomerações;





Inciso VI – Uso obrigatório de máscara em todos os ambientes;

Inciso VII – Cumprimento dos protocolos de higiene de acordo com o previsto no "Plano São Paulo";

Artigo 3º - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 19 de agosto de 2.021

WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA

Prefeito Municipal

